



CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de serviços para realização de testes de
Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de
competências nos procedimentos concursais de
Recrutamento e Seleção

2022

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados pessoais e RGPD	5
Cláusula 8. ^a - Preço Base	7
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 11. ^a - Força maior	8
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 14. ^a - Execução da caução.....	9
Cláusula 15. ^a - Gestor de Contrato	9
Cláusula 16. ^a - Foro competente	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável.....	10
ANEXO A.....	11
Especificações Técnicas.....	11

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a **Contratação Serviço de realização de testes de Avaliação Psicológica e da Entrevista de Avaliação de Competências nos procedimentos concursais de recrutamento e seleção**, conforme descrito no **anexo A**, constante do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos integrando ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de prazo de **1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 2 (duas) renovações, sendo que cessa quando se esgotarem o número de avaliações e entrevistas estimadas no caderno de encargos.

2. Durante a execução do contrato, não são admitidas atualizações dos preços.
3. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, até 60 dias antes do término do contrato, por carta registada com aviso de receção endereçada à outra parte.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. Todas as despesas e custos com a prestação de serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local da prestação do serviço são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do IPB, inclusive após a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b.** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c.** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d.** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e.** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f.** Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g.** Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 5.** Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- 6.** Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
- 7.** Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- 8.** O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 9.** Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 10.** A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 8.^a – Preço Base

- 1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta a adjudicar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O Valor Base para efeito do presente procedimento é de **23 900,00€ (vinte e três mil e novecentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
- 3.** O preço total para o serviço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de taxas a pagar, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

- 1.** As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após a entrega e validação, por parte da entidade adjudicante, dos relatórios das avaliações.
- 2.** O adjudicatário emitirá as faturas de acordo com as avaliações efetuadas.
- 3.** Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPB pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O IPB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.^a - Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 15.^a - Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

- 1.** O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
- 2.** Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Serviço de realização de testes de Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de competências nos procedimentos concursais de recrutamento e seleção

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Aplicação dos métodos de seleção de avaliação psicológica e construção de perfil de avaliação psicológica:
 - a. Proceder à receção dos candidatos, administração de bateria de provas e entrevista individual;
 - b. Organizar os candidatos em função da categoria profissional a que se candidatarão;
 - c. Proceder à administração de bateria de provas no período da manhã, seguida das entrevistas individuais a decorrer ao longo do dia em horários a definir, de acordo com o interesse do primeiro outorgante e de disponibilidade dos técnicos afetos a aplicação do método;
 - d. Avaliar os candidatos através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais e estabelecimento de um prognóstico de adaptações às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido;
 - e. Elaborar a ficha de avaliação individual com a classificação final da avaliação psicológica, após análise dos resultados obtidos pelo candidato, com os seguintes parâmetros:
 - i. Dados Biográficos;
 - ii. Perfil de Aptidões;
 - iii. Perfil comportamental;
 - iv. Parecer;
 - v. Resultado Final.
 - f. Emitir o relatório final conforme o art. 9º da portaria 125-A/2019, ou seja, atribuir os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

- g. Enviar as fichas individuais ao júri do respetivo procedimento até ao limite de 5 dias úteis após a realização de provas, por via eletrónica;
 - h. Enviar ao júri do procedimento, por via eletrónica, no dia útil seguinte à conclusão das avaliações, uma listagem com a indicação dos candidatos presentes e faltosos às provas.
 - i. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao representado do primeiro outorgante, de que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato
 - j. Providenciar os recursos humanos que forem necessários para o cumprimento de todas as prestações contratuais, incluindo os prazos de execução
2. Aplicação do método de Entrevista de Avaliação de Competências sempre que seja necessário, cumprindo os requisitos aplicáveis do ponto anterior;
3. Aplicação o método de avaliação psicológica ou entrevista de Avaliação de competências até 15 dias após o pedido por parte da entidade adjudicante, independentemente no número de candidatos;
4. Designação de um interlocutor para reunir com o gestor do contrato ou outro possível responsável da entidade adjudicante sempre que necessário;
5. Execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos necessários;

O número estimado de avaliações psicológicas a realizar é de 230, correspondendo 170 ao IPB e 60 aos SAS-IPB e o número estimado de entrevistas de Avaliação de competências é 18, correspondendo 15 ao IPB e 3 aos SAS-IPB. A entidade adjudicante não se obriga à aquisição do número total estimado, pelo que, apenas confere obrigação de pagamento do número de avaliações psicológicas ou entrevistas de Avaliação de Competências efetivamente realizadas.

A avaliação psicológica realizar-se-á em instalações garantidas pelo IPB.